

Adv(s): MT4759/O - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR. A: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARAES. Adv(s): MT4759/O - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR. A: IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUEDES SARETTA. Adv(s): MT4759/O - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR. A: HENRIQUE PEIXOTO RIBEIRO CAMPOS. Adv(s): MT4759/O - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR. A: FLAVIA AIRES DA SILVA ARAUJO. Adv(s): MT4759/O - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: CARINE ALFAMA LIMA TOKUMI. Adv(s): MT9073/B - LEONARDO DIAS FERREIRA. T: BIANCA DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s): MT8725/O - BIANCA DE OLIVEIRA BORGES. T: RENAN MARINELLO. Adv(s): MT10082/O - FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA, MT9810/B - JULIANA FELTRIM SOUZA, MT13755/O - RODRIGO FERNANDES TURATTI. T: RAINNER JERONIMO ROWEDER. Adv(s): MT10082/O - FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA, MT9810/B - JULIANA FELTRIM SOUZA, MT13755/O - RODRIGO FERNANDES TURATTI. T: PEDRO IVO SILVA SANTOS. Adv(s): MT10082/O - FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA, MT9810/B - JULIANA FELTRIM SOUZA, MT13755/O - RODRIGO FERNANDES TURATTI. T: DIRCEU DA SILVA. Adv(s): MT10082/O - FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA, MT9810/B - JULIANA FELTRIM SOUZA, MT13755/O - RODRIGO FERNANDES TURATTI. T: DANIELLE BUENO FERNANDES. Adv(s): MT10082/O - FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA, MT9810/B - JULIANA FELTRIM SOUZA, MT13755/O - RODRIGO FERNANDES TURATTI. T: ANNY CAROLINE MENEZES SLOBODA. Adv(s): MT10082/O - FELIPE MATHEUS DE FRANCA GUERRA, MT9810/B - JULIANA FELTRIM SOUZA, MT13755/O - RODRIGO FERNANDES TURATTI. T: CAROLINA PERRI SIQUEIRA. Adv(s): MT19701/O - RENAN FERNANDO SERRA ROCHA SANTOS, MT8948/O - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS. T: VANESSA ZIMPEL. Adv(s): PR61710 - MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, PR68759 - ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO. T: SERGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA. Adv(s): PR61710 - MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, PR68759 - ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO. T: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA DE ARRUDA. Adv(s): PR61710 - MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, PR68759 - ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO. T: EVA ELAINE DE OLIVEIRA REZENDE FERNANDES. Adv(s): PR61710 - MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, PR68759 - ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO. T: BARBARA SABIONI VALADARES TENROLLER. Adv(s): PR61710 - MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, PR68759 - ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO. T: FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL. Adv(s): DF51420 - JESSICA BAQUI DA SILVA, DF36647 - MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO, DF22915 - ANA PAULA ALMEIDA NAYA DE PAULA, DF19445 - LUIS FELIPE FREIRE LISBOA. T: ROSANI LEITE CARVALHO. Adv(s): RJ131907 - JOAO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO. EMENTA QUESTÃO DE ORDEM. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ESCOLHA. PRAZO MÁXIMO É IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS. IMEDIATA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou questão de ordem para determinar ao TJMT que dê efetivo cumprimento ao anteriormente determinado pelo CNJ, com a imediata convocação dos candidatos para audiência de escolha, a ser realizada no prazo máximo e improrrogável de 30 dias a partir da publicação dessa decisão, de modo presencial, por vídeo conferência ou de forma híbrida, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 20 de novembro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002174-11.2020.2.00.0000 Requerente: FLAVIA AIRES DA SILVA ARAUJO e outros Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT RELATÓRIO O presente Procedimento de Controle Administrativo foi proposto por FLÁVIA AIRES DA SILVA ARAÚJO, HENRIQUE PEIXOTO RIBEIRO CAMPOS, IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUEDES SARETTA, LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES, MARCONE ALVES MIRANDA, ANA MARIA CALIX MORENO, RICARDO CORREIA DE MELO e por ROSILMAR TARGINO TREDE em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO (TJMT). Na sessão de 22 de setembro de 2020, o Plenário do CNJ, por maioria, declarou a nulidade da sessão pública de escolha de serventias. Eis a ementa do julgado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL. AUDIÊNCIA DE ESCOLHA. PROCEDIMENTO ADOTADO PELO TRIBUNAL. ILEGALIDADE RECONHECIDA. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE ESCOLHA. 1. A discussão gira em torno da possibilidade de se limitar o direito de opção pelas serventias remanescentes da remoção apenas aos candidatos que, quando da escolha pelo critério de provimento, declinaram do direito de escolha ou não exerceram sua oportunidade de escolha. 2. Nos termos do item 11.4, § 3º, da Resolução CNJ 81/2009 e do item 22.7, c, do Edital do certame, as serventias remanescentes da remoção poderão ser escolhidas por todos os candidatos habilitados pelo critério provimento, independentemente de já terem ou não realizado a sua opção. As normas não fazem qualquer restrição quanto aos candidatos aptos a efetuar tal escolha. 3. No entanto, o comando ora atacado (item 16 do roteiro da sessão) inovou e limitou a escolha àqueles candidatos que não haviam optado por uma serventia no momento em que oferecidas as serventias designadas para o critério provimento. 4. Ademais, o comando atacado somente foi divulgado nos momentos iniciais audiência de escolha. Os candidatos foram surpreendidos quando da realização da audiência com a divulgação da norma restritiva e, assim, não tiveram sequer oportunidade de impugná-la. 5. Violação aos princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da confiança legítima. 6. Procedência do PCA para declarar a nulidade da sessão de audiência de escolha, sem qualquer modulação de efeitos, e determinar que o TJMT convoque nova audiência, da qual todos os candidatos poderão participar, inclusive aqueles que não participaram da primeira audiência. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002174-11.2020.2.00.0000 - Rel. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM - 318ª Sessão Ordinária - julgado em 08/09/2020 ). Na parte dispositivo do acórdão, a Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, redatora designada, expressamente registrou: "Ante o exposto, renovando o pedido de escusas ao Eminentíssimo Relator, divirjo de seu voto, para julgar procedente o PCA para declarar a nulidade da sessão de audiência de escolha realizada no dia 9.3.2020 e determinar que o TJMT convoque nova audiência, cujo rito deve observar os ditames da Resolução CNJ 81/2009 e do Edital de abertura do certame, de forma que todos os candidatos aprovados na ampla concorrência pelo critério provimento possam escolher as serventias remanescentes da ampla concorrência do critério remoção. A nova audiência de escolha deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias desta decisão, sendo facultada ao TJMT sua realização por meio de videoconferência, caso a situação sanitária em virtude da pandemia do Covid-19 não permita a sua realização de forma presencial." Em 15 de outubro, as candidatas Carolina Perri Siqueira e Vanessa Zimpel impetraram, respectivamente, no STF, o MS nº 37473-DF e o MS nº 37474-DF, visando a anulação da decisão deste colegiado. Os writs foram distribuídos aos Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski e ainda se encontram em fase inicial de instrução, não tendo sido proferida, até o presente momento, nenhuma decisão pelo Relator. Em 28 de outubro, o Tribunal Requerido juntou aos autos o Ofício 1775/2020 (Id 4159103), registrando que, em razão da pandemia da COVID-19, "a maioria das sessões e audiências estão sendo realizadas na forma virtual, por meio de videoconferência, conforme orientação desse Conselho Nacional de Justiça, no entanto, neste caso específico, dada a extensão do ato, é necessário que estejamos amparados por uma estrutura tecnológica que suporte a participação do número elevado de candidatos". Aduz que as áreas técnicas estão estudando as possibilidades existentes para operacionalizar a referida audiência e pleiteia "a elasticidade do prazo concedido para realizar a nova audiência por 60 (sessenta) dias ou, alternativamente, outro prazo a ser designado" por este Conselho. Brevemente relatado, passo a análise do pedido. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002174-11.2020.2.00.0000 Requerente: FLAVIA AIRES DA SILVA ARAUJO e outros Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT VOTO Como o relatado, este Conselho Nacional, ao declarar a nulidade da sessão de audiência de escolha realizada no dia 9.3.2020, determinou que o TJMT convocasse nova audiência no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da decisão. Referido acórdão foi disponibilizado no DJ Eletrônico em 26/09/2020 e a intimação registrada no sistema PJe em 28/09/2020, conforme dados lançados na movimentação processual. Apenas no último dia do prazo o TJMT pleiteou a dilação do prazo para cumprimento do expressamente determinado pelo CNJ. É certo que o momento de pandemia ora enfrentado traz dificuldades para realização de atos que envolvem, como no caso da audiência de escolha, a presença de diversos pessoas, entre membros da comissão organizadora, servidores e candidatos aprovados. Todavia, já na decisão que determinou a realização da nova audiência, o Plenário deste Conselho Nacional registrou que a sessão poderia ser realizada por meio de videoconferência, acolhendo a proposta da apresentada pela eminente Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim. Vale ressaltar que o CNJ,

por meio da Portaria nº 61/2020, instituiu plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento, de uso facultativo pelos tribunais. Além disso, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020 foram estabelecidas as normas gerais para retomada de forma gradual e sistematizada das atividades presenciais e várias sessões já vem ocorrendo de modo híbrido, como no caso, por exemplo, das próprias sessões deste Plenário, com participação de magistrados, membros do Ministério Público, advogados e outros atores que compõem o sistema de justiça tanto presencialmente como por meios remotos, sem intercorrências que comprometam o bom andamento dos trabalhos. Desse modo, não vislumbramos razões para postergar ainda mais o cumprimento da determinação exarada por este Conselho Nacional no julgamento do presente procedimento, em prazo tão dilatado como solicitado pelo Tribunal Requerido. Forte nessas razões, submetemos ao Plenário a presente questão de ordem no sentido de determinar ao TJMT que dê efetivo cumprimento ao anteriormente determinado pelo CNJ, com a imediata convocação dos candidatos para audiência de escolha, a ser realizada no prazo máximo e improrrogável de 30 dias a partir da publicação dessa decisão, de modo presencial, por vídeo conferência ou de forma híbrida. É como voto. Conselheiro André Godinho Relator